



SUMÁRIO

Descrição	Página
CONTRATO nº 328-2019	1
CONTRATO nº 329-2019	2

CONTRATO nº 328-2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019
CONTRATO nº 328-2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 328/2019 CELEBRADO EM 29/06/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA E A EMPRESA J. R. L CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946.0001-24, sediado na Praça da Bandeira, nº 10, Beira Rio, CEP nº 65970-000, neste ato representado por seu Prefeito, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº 028.647.603-53, residente e domiciliado na Avenida Benedito Leite, nº 139, no município de Porto Franco/MA, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação vigente, aplicando-se o princípio da auto executoriedade dos atos administrativos e da autotutela, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 328/2019**, que foi firmado com a Empresa **J. R. L CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.279.163/0001-22, estabelecida na Avenida Central, nº 282 – A, Vila São Francisco, na cidade de Estreito - MA, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento, a rescisão unilateral do contrato n.º 328/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e ampliação da 1ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco-MA, originado da Tomada de Preços n.º 005/2019 e referente ao Contrato de Repasse nº 0/2017/MTUR/CAIXA – PROCESSO Nº 2654.1039786-72/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE RESCISÃO

Fica rescindido o Contrato nº 328/2019 mencionado na cláusula anterior, por interesse público e em decorrência da motivação exposta na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Uma vez caracterizado o descumprimento da Cláusula Sexta – Do Prazo e da Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 328/2019, que estabelece o prazo de 08 (oito) meses para a execução da obra, a empresa **J. R. L CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.279.163/0001-22, sem justa causa e prévia comunicação à Administração referente ao atraso e paralização da obra, (Art. 78, Incisos I e V da Lei 8.666/93), bem como diante da constatação de itens executados em desacordo com os projetos, especificações e memoriais descritivos aceitos na fase de análise e/ou executados com qualidade ou processo insatisfatório, infringindo a contratada as cláusulas contratuais, será considerada ora **DISTRATADA**. A Administração Municipal promove a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços nº 328/2019, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes, inclusive em relação ao valor glosado pela CAIXA/GIGOV/SL de R\$ 101.494,24 (cento e um mil quatrocentos e noventa e quatro

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a308b5c4d9bfe5165dd9f52daf37aa5ccff1c0d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



reais e vinte e quatro centavos), no entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, administrativa ou judicial, de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Porto Franco – MA para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

Firma o presente Termo perante as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93, para que produza os efeitos legais.

Porto Franco/MA, aos 31 de janeiro de 2022.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal de Porto Franco

Testemunhas:

1- ----- CPF : -----

2- ----- CPF : -----

CONTRATO nº 329-2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019
CONTRATO nº 329-2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 329/2019 CELEBRADO EM 26/06/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA E A EMPRESA J. R. L CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946.0001-24, sediado na Praça da Bandeira, nº 10, Beira Rio, CEP nº 65970-000, neste ato representado por seu Prefeito, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº 028.647.603-53, residente e domiciliado na Avenida Benedito Leite, nº 139, no município de Porto Franco/MA, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação vigente, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 329/2019**, que foi firmado com a Empresa **J. R. L CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.279.163/0001-22, estabelecida na Avenida Central, nº 282 – A, Vila São Francisco, na cidade de Estreito - MA, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento, a rescisão unilateral do contrato n.º 329/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e ampliação da 2ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco-MA, originado da Tomada de Preços n.º 006/2019 e referente ao Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE RESCISÃO

Fica rescindido o Contrato nº 329/2019 mencionado na cláusula anterior, por interesse público e em decorrência da motivação exposta na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Uma vez caracterizado o descumprimento da **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato de Prestação de Serviços nº 329/2019, que estabelece o prazo de 08 (oito) meses para a execução da obra, a empresa **J. R. L CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.279.163/0001-22, sem justa causa e prévia comunicação à Administração referente ao atraso e paralização da obra, (Art. 78, Incisos I e V da Lei 8.666/93), bem como diante da constatação de itens executados em desacordo com os projetos, especificações e memoriais descritivos aceitos na fase de análise e/ou executados com qualidade ou processo insatisfatório, infringindo a contratada as cláusulas contratuais, será considerada ora **DISTRATADA**. A Administração Municipal promove a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços nº 329/2019, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a308b5c4d9bfe5165dd9f52daf37aa5ccff1c0d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CLÁUSULA QUARTA – A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes, inclusive em relação ao valor glosado pela CAIXA/GIGOV/SL de R\$ 118.972,04 (cento e um dezoito mil. Novecentos e setenta e dois reais e quatro centavos), no entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, administrativa ou judicial, de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Porto Franco – MA para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

Firma o presente Termo perante as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93, para que produza os efeitos legais.

Porto Franco/MA, aos 31 de janeiro de 2022.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal de Porto Franco

Testemunhas:

1- ----- CPF : -----

2- ----- CPF : -----

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a308b5c4d9bfe5165dd9f52daf37aa5ccff1c0d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

